



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA TÉCNICA Nº 03/2010-DIGPE

Natal, 18 de outubro de 2010.

Define o procedimento padrão no âmbito do IFRN para pagamento de valores retroativos e atrasados a estagiários, aposentados, pensionistas, servidores efetivos e professores substitutos.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 02/2010 da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 10 de março de 2010; alterada pela Portaria Conjunta nº 03/2010 da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 5 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO os artigos 104, 110 e 112 da Lei 8.112/1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO o Despacho nº 14/2010-AUDIN/DIGPE, de 28 de setembro de 2010;

R E S O L V E:

Art. 1º. O reconhecimento de dívidas referentes a vantagens concedidas administrativamente, que impliquem pagamentos de despesas relativas a pessoal, passa a seguir os procedimentos constantes nessa nota técnica.

Art. 2º. O pagamento de valores retroativos relativos a exercícios correntes ou anteriores só será efetuado mediante prévio requerimento por escrito do servidor-credor, devendo ser feita abertura de processo administrativo junto aos setores de protocolo dos *campi* e da Reitoria.

Parágrafo único – No caso de processos relativos a exercícios correntes, o requerimento por escrito do servidor-credor poderá ser feito no próprio processo que originou a despesa, não sendo necessário formalizar novo processo.

Art. 3º. O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser dirigido ao setor de Gestão de Pessoas do campus no qual o servidor está lotado, devidamente apensado com documentos comprobatórios que amparem a concessão da vantagem.

Art. 4º. O setor de Gestão de Pessoas instruirá o processo com planilha de cálculo individualizada e com as fichas financeiras relativas ao período devido, devendo após, pelas vias administrativas de praxe, enviar os autos à Procuradoria Jurídica do IFRN.

§ 1º – No caso de processos relativos a exercícios correntes, somente será necessária a manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão, nos casos em que houver dúvida quanto à legalidade do pagamento.

§ 2º - Não havendo necessidade de manifestação do órgão jurídico, o setor de Gestão de Pessoas deverá solicitar ao Diretor-Geral a autorização de despesa.

Art. 5º. A Procuradoria Jurídica emitirá parecer sobre o reconhecimento da dívida, devendo, a seguir, enviar o processo ao Gabinete da Reitoria para conhecimento e, no caso de procedência do pedido, reconhecimento da dívida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Continuação da Nota Técnica nº 03/2010-DIGPE, de 18 de outubro de 2010.....fl. 02/02.

Art. 6º. Reconhecida a dívida pelo Magnífico Reitor, retornará o processo ao setor de Gestão de Pessoas para devida implantação no sistema SIAPE.

Parágrafo único – No caso de processos relativos a exercícios correntes, após a autorização do pagamento pelo Diretor-Geral, o processo retornará ao setor de Gestão de Pessoas para devida implantação no sistema SIAPE.

Art. 7º. Os valores relativos a exercício corrente serão implantados para pagamento nas folhas do ano em curso.

Art. 8º. Os valores relativos a exercícios anteriores serão implantados em módulo próprio do sistema SIAPE e serão pagos mediante liberação da Presidência da República ou do Ministério do Planejamento.

Art. 9º. O direito de requerer créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em 5 (cinco) anos.

Art. 10. Fica revogada a Nota Técnica nº 01/2010-DIGPE, de 29 de setembro de 2010.

AURIDAN DANTAS DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas